

Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e salários dos profissionais do Magistério do Município de Mairiporã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TITULO I
DOS CARGOS E DOS PROVIMENTOS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Mairiporã, bem como as diretrizes básicas do sistema de evolução funcional através de promoção vertical e horizontal, aplicável aos servidores integrantes do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Mairiporã fundamentado nos seguintes princípios:

- I - estabelecer padrões e critérios de ascensão para todos os cargos que compõem a sua estrutura organizacional;
- II - racionalização da estrutura de cargos e da carreira;
- III - legalidade e segurança jurídica;
- IV - reconhecimento e valorização dos integrantes do quadro do magistério pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;
- V - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional; e
- VI - estabelecimento do piso salarial municipal para o magistério público municipal.

Art. 2º Este Plano de Cargos, Carreiras e Salários aplica-se aos Profissionais da Educação Básica, cujos cargos compõem o Quadro de Cargos Efetivos descritos pelo Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º São Profissionais da Educação Básica:

- I - da classe de docentes;
- II - da classe de especialista e ao magistério

§ 2º As Descrições, critérios e a quantidade dos cargos dispostos nos parágrafos anteriores estarão descritos nos anexos I à IX.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - ATRIBUIÇÕES: Conjunto de atividades, encargos e responsabilidades de cada servidor, definidas nesta Lei;

II - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: É o registro em formulário próprio da forma de trabalhar, bem como do comportamento funcional e pessoal de um servidor no âmbito da Prefeitura Municipal de Mairiporã;

III - AGREMIACÃO: É a nomenclatura dada para um grupo correspondente a carga horária pertencente ao cargo;

IV - CARGO PÚBLICO: é a posição instituída na organização administrativa, com conjunto de funções e atribuições específicas, incumbências, competências e responsabilidades definidas, criado por Lei, em número certo, com denominação própria, de carreira ou de provimento em Comissão, e remunerada pelos cofres públicos municipais;

V - CARREIRA: série de cargos escalonados, segundo o grau de atribuições, responsabilidades e complexidade, de cargos do mesmo grupo funcional, reunidos em segmentos distintos e de acordo com a escolaridade, para ingresso nos níveis fundamental, médio e superior, operacionalizada através de passagens a Níveis e Classes superiores, no cargo do servidor;

VI - CLASSE: elemento de diferenciação no nível em que se encontra o servidor público no Grupo Ocupacional, identificada pelas letras de "A" até "L", indicando cada posição salarial em que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, em função do desempenho deste, nas atribuições desenvolvidas;

VII - CONCURSO PÚBLICO: exame de seleção para provimento de serviço público do Quadro Efetivo, estabelecidos nesta Lei Complementar;

VIII - CONTRATADOS TEMPORÁRIOS: casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

IX - ENQUADRAMENTO: processo através do qual é atribuído ao servidor, em decorrência das tarefas efetivamente exercidas, o Nível e a Classe correspondentes no seu cargo, com ou sem alteração de Título, nas formas dispostas nos artigos 43 e seguintes da presente Lei Complementar;

X - EXERCÍCIO: desempenho das funções, atribuições, competências e responsabilidades fixadas para um cargo público;

XI - FUNÇÃO DE CONFIANÇA: são atribuições extraordinárias que a Prefeitura confere, por designação à servidores

ocupantes de cargo público efetivo, sendo remunerados por meio de gratificação, nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal;

XII - FUNÇÃO GRATIFICADA: é a concessão de gratificação ao servidor efetivo designado ao qual, compete desempenhar as atribuições de seu cargo público ou cargo de origem e as atividades relativas à função, cumulativamente;

XIII - GRUPO OCUPACIONAL: conjunto de cargos públicos do Quadro Geral com atribuições ocupacionais de complexidade e natureza semelhantes para fins de evolução funcional;

XIV - MASSA SALARIAL: soma do vencimento mensal dos Profissionais do Magistério titulares de cargos do mesmo grupo ocupacional;

XV - PADRÃO: conjunto de algarismos que designa o vencimento base dos Profissionais do Magistério, titulares de cargo efetivo, formado por:

a) NÍVEL: designação indicativa da posição em que se encontra determinado servidor público na referência de seu cargo, na hierarquia da tabela de vencimentos, expressa pelos números romanos de "I" até "IV", segundo critérios de desempenho, capacitação, titulação e avaliação; e

b) GRAU: indicativo de posição horizontal na Carreira em que o Profissional do Magistério, titular de cargo efetivo, poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de desempenho, representado por letras.

XVI - POSSE: ato pelo qual a pessoa é investida para exercer as funções, atribuições, competências e responsabilidades do cargo público;

XVII - PROFSSIONAL DO MAGISTÉRIO: titular de cargo efetivo e de função de confiança do Quadro do Magistério Público Municipal, da Classe de Docentes ou de Especialistas de Educação;

XVIII - PROGRESSÃO HORIZONTAL: é a evolução do servidor público de uma Classe para outra superior, no Nível em que se encontra enquadrado o seu cargo na Tabela de Vencimentos própria do Grupo Ocupacional ao qual pertence;

XIX - PROGRESSÃO VERTICAL: é a evolução do servidor público de um Nível para outro superior, na Tabela de Vencimentos própria do Grupo Ocupacional ao qual pertence, observado o salário da Classe de referência para outro diretamente acima deste;

XX - QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: o conjunto de cargos efetivos e de função em confiança destinados à docência e ao quadro de especialistas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e à Educação Especial;

XXI - REMUNERAÇÃO: vencimento do cargo público ou salário do cargo público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecido em Lei, a que o servidor público faça jus;

XXII - VANTAGEM PESSOAL: É a gratificação final em que o servidor receberá, após a implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários, que representará a incorporação única dos adicionais de tempo de serviço, gratificação de nível superior, abonos salariais, gratificações incorporadas, gratificações de ordem judicial e sexta parte;

XXIII - VENCIMENTO BASE: retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao valor do nível e classe para os cargos de provimento em caráter efetivo de acordo com seu Grupo Ocupacional e ao cargo em comissão e função de confiança, o valor mensal fixado em Lei, pago ao servidor pelos cofres públicos municipais.

Parágrafo único. Além dos conceitos previstos nos incisos deste artigo, esta Lei adota os conceitos técnicos definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Estatuto do Magistério Público Municipal de Mairiporã.

CAPITULO II DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 4º A investidura em cargo público permanente dependerá, exclusivamente, de aprovação prévia em Concurso Público.

Art. 5º Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras quanto às suas atribuições funcionais, assim como entre os vencimentos dos cargos de cada carreira, que obedece aos Níveis fixados nesta Lei Complementar, consideradas as atribuições e responsabilidades de cada um.

Art. 6º O quadro do magistério é composto pelos cargos do magistério e especialistas, com as respectivas nomenclaturas, atribuições, funções e vencimento constantes desta Lei.

Parágrafo único. Poderá constar a título de enquadramento, níveis diferentes do “*caput*” para servidores admitidos antes da vigência da presente Lei Municipal.

Art. 7º Os valores dos vencimentos dos cargos são os estipulados no anexo II conforme o grupo ocupacional do cargo.

Parágrafo único. As Tabelas de Vencimentos, constantes dos Anexos II estão fixadas de acordo com a jornada padrão do cargo definida nesta Lei, devendo as jornadas suplementares a serem pagas proporcionalmente.

Art. 8º A lotação representa a quantidade de cargos num órgão, secretaria ou divisão em número necessário ao desempenho das atividades normais e específicas de cada Secretaria.

Parágrafo único. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, compreendido também o ajuste mediante designações recíprocas.

Art. 9º Ficam alteradas as denominações dos cargos efetivos, passando a ter as atribuições, requisitos, cargas horárias e remuneração, conforme disposto nos Anexos IV.

Parágrafo único. As alterações efetuadas nos cargos permanentes devem observar o direito adquirido dos servidores concursados, alterando sua nomenclatura, mas não podendo as alterações resultar em prejuízo aos mesmos.

SEÇÃO I DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 10. Ficam criados os cargos efetivos descritos no Anexo III;

Parágrafo único. A descrição de atividades e requisitos de investidura passam a compor o Anexo VII.

Art. 11. Os cargos públicos efetivos criados são constantes do Anexo III e serão providos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo na forma prevista em Lei, e seu ingresso se dará sempre no Nível e Classe iniciais do cargo.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo integrantes das carreiras dos Grupos Ocupacionais possuem uma massa salarial para cada Grupo, sendo composto de 12 (doze) valores progressivos separados por intervalos de 5% (cinco por cento), designados por letras de “A” a “L”, conforme tabelas do Anexo VII desta Lei Complementar.

§ 2º - Os níveis de que trata o parágrafo anterior e, na forma disposta no art. 3º, inciso XV, alínea “a” desta Lei Complementar, serão separados por intervalos de 12% (doze por cento), designados por algarismos Romanos de “I” a “IV”, conforme tabelas do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 12. No Quadro de Lotação serão observadas as seguintes condições:

I - o afastamento do servidor do órgão em que estiver lotado para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia

autorização dos responsáveis das áreas e comunicação à unidade de gestão de pessoas, mediante portaria publicada para fim determinado e prazo certo, atendidas as atribuições do cargo para o qual foi nomeado;

II - atendida sempre a conveniência do serviço, desde que justificado, o departamento de gestão de pessoas poderá alterar a lotação do servidor *ex-officio* ou a pedido;

III - todas as alterações dos servidores devem ser publicadas no quadro de avisos e ou na imprensa oficial do município.

Art. 13. Obedecida a proporcionalidade correspondente à jornada e exigência de provimento fixada para o piso nacional, nenhum Profissional do Magistério poderá receber vencimento inferior ao piso nacional.

Parágrafo único. Considera-se piso salarial municipal da carreira do magistério municipal o valor do vencimento correspondente ao Nível I, Grau "A" da tabela salarial correspondente a sua função.

TÍTULO II DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Plano de Evolução Funcional, através de progressão horizontal e vertical, é o procedimento pelo qual a Administração proporciona aos servidores a possibilidade de ascensão funcional.

Art. 15. O servidor público será admitido no vencimento correspondente à Classe Inicial, do Nível I do Grupo Ocupacional do respectivo cargo, objeto de Concurso Público.

Art. 16. A Evolução Funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar recursos suficientes para:

I - Progressão Horizontal de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada Grupo Ocupacional, a cada processo;

II - Progressão Vertical de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos servidores de cada Grupo Ocupacional, a cada processo;

III - as verbas destinadas à Progressão Vertical e à Progressão Horizontal deverão ser objeto de rubricas específicas no Orçamento Anual e terem sido previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - a distribuição dos recursos previstos em orçamento para a Evolução Funcional dos servidores será distribuída entre os Grupos Ocupacionais, de acordo com a massa salarial de cada um deles;

V - eventuais sobras financeiras da Progressão Vertical serão utilizadas na Progressão Horizontal do próprio Grupo Ocupacional;

VI - no caso da aplicação dos limites dispostos nos incisos I e II do artigo 19 desta Lei, poderá sobre as evoluções já realizadas, aplicar a progressão anualmente atendendo os mesmos limites do artigo 19 para cada ano, de forma que até a próxima avaliação todos os habilitados tenham sido contemplados com os efeitos financeiros da progressão.

Art. 17. Em caso de empate será contemplado o servidor que, sucessivamente:

I - estiver ocupando o mesmo Nível por mais tempo;

II - tiver menos afastamentos e faltas justificadas no período da avaliação;

III - possuir maior tempo de serviço no cargo; e

IV - tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho mais recente.

Art. 18. O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional:

I - será contado em anos, compreendendo o período entre janeiro e dezembro;

II - começará a ser contado a partir do mês de janeiro do ano em que o servidor perceber os efeitos financeiros do enquadramento;

III - considerará apenas os anos em que o servidor tenha trabalhado por, no mínimo, 9 (nove) meses, ininterruptos ou não.

Art. 19. Os processos de Evolução Funcional ocorrerão:

I - em intervalos de 24 (vinte e quatro) meses, para a Progressão Horizontal, tendo seus efeitos financeiros em 1º de abril de cada exercício que ocorrer esta Evolução Funcional, beneficiando os servidores habilitados através das Avaliações de Desempenho, as quais deverão ser realizadas em conformidade com as normas constantes nesta Lei Complementar;

II - em intervalos de 48 (quarenta e oito) meses, para a Progressão Vertical, tendo seus efeitos financeiros em 1º de abril de cada exercício que ocorrer esta Evolução Funcional, beneficiando os servidores habilitados através das Avaliações de Desempenho, as quais deverão ser realizadas em

conformidade com as normas constantes desta Lei Complementar, Qualificação de Graduação e/ou Cursos Complementares na área de atividade do cargo público efetivo ou de interesse da Prefeitura;

III - os processos de evolução funcional deverão ter início no mês de janeiro, tendo de ser concluído até a primeira quinzena de março;

IV - até o dia 30 de março, deverá a pedido da Comissão de Avaliação de Desempenho, publicar na imprensa local o resultado das avaliações bem como, a projeção dos novos enquadramentos a serem aplicados nos moldes dos parágrafos I e II deste artigo.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 20. Progressão Vertical é a passagem de um Nível para outro, imediatamente superior, mantido a classe, mediante Avaliação de Desempenho e Qualificação.

Art. 21. Está habilitado à Progressão Vertical o servidor que, cumulativamente:

I - tiver adquirido estabilidade no cargo;
II - não estiver readaptado de função;
III - houver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 6 (seis) anos no mesmo Nível em que se encontra;

IV - não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar de repreensão ou mais grave;

V - houver obtido mínimo 70 pontos nas avaliações de desempenho, consideradas as 6 (seis) últimas Avaliações de Desempenho;

VI - não possuir, durante o interstício mais de 5 (cinco) ausências; e

VII - houver obtido qualificação profissional, seguindo as exigências dispostas nesta Lei.

§ 1º Para fins do inciso VI deste artigo, são consideradas ausências:

I - falta injustificada: ausência sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo servidor não for aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.

§ 2º A média a que se refere o inciso V deste artigo é obtida a partir da soma das pontuações da Avaliação Periódica de

Desempenho, em cada Grupo Ocupacional, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos.

inciso V:

§ 3º Excluem-se, de ausência, para fins do

I - as férias;

II - o período de licença prêmio;

III - as faltas abonadas;

paternidade;

IV - a licença gestante, adotante e

afastamento por doenças ocupacionais, autoimunes, infecto contagiosas, neoplasias ou acidente de trabalho;

V - os 03 (três) meses iniciais de

(trinta) dias alternados ou consecutivos;

VI - faltas médicas não superiores a 30

cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;

VII - as licenças por razão de internação, de

pelo Poder Judiciário e Justiça Eleitoral;

VIII - o período decorrente de convocações

IX - as licenças por luto e casamento;

de até 30 dias consecutivos e/ou intercalados; e

X - licença para cuidar de pessoa da família

sangue.

XI - o período decorrente de doação de

§ 4º Os servidores durante o período de estágio probatório, deverão obrigatoriamente estar enquadrados na classe “A” do nível I.

Art. 22. A Qualificação exigida para a Progressão Vertical, conforme anexo V, pode ser obtida mediante:

I - graduação;

II - titulação; ou

III - capacitação.

§ 1º A Qualificação deve ser pertinente às atribuições dos serviços realizados pelo servidor, exceto nos casos de Graduação de Nível Médio.

§ 2º A Graduação e a Titulação:

da Educação;

I - devem ser reconhecidas pelo Ministério

deste ato normativo;

II - têm validade indeterminada para os fins

vez para fins de Evolução Funcional; e

III - não podem ser utilizadas mais de uma vez para fins de Evolução Funcional; e

IV - não podem ter sido utilizadas como requisito de ingresso no cargo.

§ 3º A Capacitação deve ser:

I - aprovada pela comissão de avaliação;

II - aprovada pela Comissão de avaliação após o término do curso que tenha sido iniciado antes ou até 6 (seis) meses após a publicação desta Lei Complementar;

III - validada pelas Secretarias Municipais como correspondentes aos serviços desempenhados pelo servidor;

IV - pode ser obtida mediante a somatória de cargas horárias de cursos de capacitação realizadas pelo Município, respeitadas a carga horária mínima de 20 (vinte) horas, por curso, independentemente do requisito de ingresso para o Cargo;

V - os cursos tratados no inciso anterior, devem ser utilizados em no máximo 5 (cinco) anos, contados da data do certificado de conclusão dos cursos;

VI - não pode ser utilizada mais de uma vez para fins de Evolução Funcional.

§ 4º O servidor deve apresentar os respectivos certificados de conclusão, com a indicação das horas de curso concluídas e histórico ou programação do curso.

§ 5º O servidor que se habilitar à Progressão Vertical e não se beneficiar da mesma por inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira poderá fazer uso dos cursos realizados independentemente do prazo estabelecido no inciso II do parágrafo 3º deste artigo.

§ 6º O servidor que tiver duplo vínculo legal na Administração Pública Municipal poderá utilizar a qualificação para os dois cargos desde que sejam pertinentes às atribuições dos cargos, não podendo ser utilizadas mais de uma vez para fins de Evolução Funcional.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 23. A Progressão Horizontal é a passagem de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. A Progressão Horizontal, sempre por Mérito, e decorrente de Avaliação de Desempenho, será efetuada a cada

período de vinte e quatro meses, para o enquadramento dos servidores localizados entre os níveis I a IV de cada Grupo Ocupacional a que se refere o Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 24. Estará habilitado à Progressão

Horizontal o servidor que:

I - possuir estabilidade no cargo;

II - não tiver sofrido pena disciplinar de três

advertências no período da avaliação;

III - tiver cumprido interstício mínimo de

dois anos no Nível e Classe em que se encontra, quando da classificação automática do estágio probatório;

IV - não tiver contra si, no período de interstício de uma progressão para outra, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar;

V - não possuir, no período de interstício de uma progressão para outra, 5 (cinco) ou mais ausências injustificadas, ou com justificativas não aceitas pelo superior imediato e validadas pela comissão de avaliação e desempenho;

VI - estiver designado para Função de Confiança e optado por receber o vencimento determinado para essa Função, sendo a progressão sempre no cargo de origem;

VII - não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no interstício mínimo de 2 anos;

VIII - não estar readaptado de função.

Art. 25. A progressão será coordenada pela Comissão de Avaliação e Desempenho através da Avaliação de Desempenho profissional do servidor.

Art. 26. Aplicar-se-á como critério, para a Progressão Horizontal, as seguintes regras básicas:

I - obter o servidor mínimo setenta pontos atribuídos por Avaliação de Desempenho no decorrer de, no mínimo, quatro avaliações excetuando-se a primeira avaliação de enquadramento após a promulgação da presente Lei Complementar;

II - a primeira avaliação de desempenho referida no inciso I deste artigo, realizar-se-á a partir dos exercício seguintes em que se derem os enquadramentos, devendo representar o resultado da apuração do desempenho do servidor no decurso do exercício, efetivamente quanto ao decorrer do período indicado em Ato Administrativo.

Art. 27. Somente serão promovidos na primeira progressão, que será efetuada dois anos após os enquadramentos dos servidores que obtiverem, pontuação mínima estipulada pelo ato do Poder executivo a qual não poderá ser inferior 70 % (setenta por cento).

SEÇÃO III DAS AVALIAÇÕES

Art. 28. A Avaliação de Desempenho deverá respeitar os seguintes princípios:

- I - pontualidade/assiduidade;
- II - responsabilidade;
- III - iniciativa;
- IV - disciplina;
- V - produtividade/qualidade;
- VI - asseio/adequação das vestimentas;
- VII - controle emocional;
- VIII - eficiência.

Parágrafo único: O poder executivo poderá, mediante decreto, regulamentar e indicar fatores complementares dos previstos no “caput” deste artigo.

Art. 29. O poder executivo deverá até o ultimo dia de enquadramento, instituir o formulário de Avaliação de Desempenho de acordo com a tarefa exercida pelo servidor respeitando os princípios descritos na presente Lei.

Art. 30. Os servidores serão avaliados, pelo seu superior imediato, com a ratificação ou retificação de seu superior mediato e Comissão de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Os servidores afastados para exercício de função de confiança serão avaliados nessa situação, conforme o determinado no *caput* deste artigo, se for o caso, e promovidos em seu cargo efetivo de origem, vedada a progressão vertical nestas hipóteses.

Art. 31. A pontuação de cada avaliação será classificada da seguinte maneira:

- I - excelente – entre 90 a 100 pontos;
- II - bom – entre 70 a 89 pontos;
- III - regular – entre 60 a 69 pontos;
- IV - Recuperável – entre 50 a 59 pontos;
- V - insuficiente – abaixo de 50 pontos.

Art. 32. A contar da ciência do resultado da avaliação, o servidor terá 05 (cinco) dias para encaminhar recurso à Comissão de Avaliação e Desempenho, nos termos desta Lei.

Art. 33. No caso da nota final da avaliação do servidor for menor que 50 pontos, da avaliação, fica obrigado ser instaurado Procedimento Administrativo cabível, para apuração do desempenho do servidor a fim

de evitar prejuízos ao erário garantindo ao servidor o direito do contraditório e ampla defesa.

Art. 34. A avaliação deverá ser encaminhada ao Departamento ou divisão em que o servidor esteja lotado, sendo que em até 15 (quinze) dias corridos a chefia imediata deverá devolvê-lo devidamente preenchido.

Parágrafo Único. No caso de a chefia descumprir o disposto no *caput* será a mesma penalizada com advertência, a ser aplicada pelo presidente da comissão de avaliação de desempenho.

SEÇÃO IV DA JORNADA

Art. 35. A jornada padrão de trabalho do magistério estão indicadas no Anexo VI desta Lei.

§ 1º A composição das jornadas de trabalho dos docentes deverá seguir a seguinte forma:

I - PEB I – Ensino Infantil – 20 Horas com aluno, 2 Horas de HTPC, 2 Horas de HTPI e 6 de HTPL, total 30 horas;

II - PEB I – Ensino Fundamental - 23 Horas com aluno, 2 Horas de HTPC, 2 Horas de HTPI e 8 de HTPL, total 35 horas;

III - PEB II - 20 Horas com aluno, 2 Horas de HTPC, 2 Horas de HTPI e 6 de HTPL, total 30 horas.

§ 2º As jornadas descritas acima poderão ser alteradas na forma instituída no Plano de Cargos e Salários do Magistério.

Art. 36. A jornada de trabalho do Docente será cumprida de acordo com o Calendário Escolar, considerada como horário normal de trabalho e compõe-se de:

I - horas-aula diretamente com alunos;

II - horas-atividade destinadas a:

a) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC): tempo atribuído ao Docente para planejamento, articulação, preparação e avaliação do trabalho pedagógico de acordo com a proposta pedagógica da escola e normas da Secretaria Municipal de Educação.

b) Horas de Trabalho Pedagógico em Local Livre (HTPL): tempo destinado ao docente para fins de cumprimento das atividades inerentes às práticas de ensino-aprendizagem, em local e horário de livre escolha.

c) Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI): tempo destinado ao docente para fins de cumprimento das atividades inerentes à organização e melhoria das práticas de ensino-aprendizagem não

concomitantes as atividades das alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo a serem realizadas na unidade escolar, inclusive no atendimento a pais e responsáveis de alunos e no acompanhamento de projetos especiais de recuperação de alunos.

Parágrafo único. As horas-atividade na forma do inciso II deste artigo não se aplicam ao docente readaptado.

Art. 37. A jornada de trabalho dos integrantes da Classe de Especialistas da Educação é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 38. Os Docentes declarados Excedentes, em cumprimento as horas da Jornada Básica de Trabalho Docente, deverão:

I - atender as substituições eventuais;

II - atender as substituições temporárias;

III - atuar em projetos prioritários aprovados para a unidade escolar de classificação, de outras atividades em cumprimento as atribuições definidas na descrição do cargo mediante designação pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo do disposto nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. O Professor Excedente deverá cumprir as Horas Atividades de que trata o Plano de carreira, correspondente a jornada de trabalho docente determinadas pela Secretaria de Educação.

Art. 39. Para efeito do cálculo da retribuição pecuniária mensal dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas.

Parágrafo único. A carga suplementar de trabalho atribuída ao docente (CSTD) será considerada para efeito de pagamento para todos os fins, especialmente para contribuição previdenciária ao regime de previdência do servidor e desconto de faltas dia e de horas aulas não ministradas.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

Art. 40. À Comissão de Avaliação e Desempenho, será composta e regulamentada nos moldes do Plano de Carreira do quadro geral da Prefeitura Municipal.

TITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPITULO I DO ENQUADRAMENTO

Art. 41. Ficam os cargos alterados, renomeados ou criados, na conformidade do Anexo IV desta Lei, observada as seguintes regras:

I - os cargos constantes da coluna "Nomenclatura Atual" ficam com a denominação mantida ou alterada para a constante da coluna "Nomenclatura Nova"; e

II - ficam criados os cargos constantes na coluna "Nomenclatura Nova" sem correspondência na coluna "Nomenclatura Atual".

Parágrafo único. Na hipótese de alteração de nomenclatura dos cargos atuais providos, fica garantido ao servidor a realização das atribuições descritas na Lei de origem do cargo à época do concurso público prestado, sendo vedado qualquer imposição que possa caracterizar transposição de cargo ou atividade.

Art. 42. Os atuais ocupantes dos cargos públicos serão enquadrados:

I - no grupo operacional definido pelo anexo IV;

II - no nível "I";

III - na classe em que o tempo de serviço corresponder ao anexo VIII;

IV - nas nomenclaturas dos cargos definidos pelos Anexos I, considerando o cargo ocupado na data da promulgação desta Lei.

§ 1º Os titulares de cargos que ainda estejam em estágio probatório, obrigatoriamente ficarão enquadrados no nível "I", classe "A" dos grupos do anexo II, devendo eventuais diferenças serem enquadradas como vantagens pessoais.

§ 2º Não será considerado no enquadramento as eventuais graduações que o servidor detenha, devendo estas, serem utilizadas quando da primeira avaliação para progressão vertical.

§ 3º É vedada a Evolução Funcional aos servidores municipais cedidos sem ônus ao Município de Mairiporã ou em licença.

§ 4º É vedada a Evolução Funcional aos servidores municipais investidos em mandato eletivo, exceto:

I - no caso de investidura em mandato de vereador, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do artigo 38, inciso III, da Constituição Federal.

§ 5º Para fim de enquadramento na classe ocupacional definida no anexo II, deverá ser somado todas as vantagens fixas e subtraído do valor indicado do local de enquadramento definido.

§ 6º Se a operação definida no parágrafo anterior resultar em valor superior a zero, este valor deverá ser computado como vantagem pessoal, passível de incidências previdenciárias.

§ 7º É vedado o servidor ser enquadrado em valor inferior a soma das vantagens fixas recebidas na data do enquadramento.

§ 8º Após a promulgação desta Lei é vedado o pagamento de qualquer adicional de tempo de serviço e sexta parte aos servidores enquadrados nos moldes desta Lei.

§ 9º As vantagens pessoais, percebidas pelo servidor, serão revisadas quando da revisão geral anual.

§ 10º As vantagens pessoais não poderão ser utilizadas como vantagens incorporadas a cargo diverso do cargo efetivo que originou a vantagem.

§ 11. Considera para fins de enquadramento as vantagens fixas dos servidores, todos os valores recebidos a título de salário base, parcela autônoma, gratificações incorporadas, gratificações por nível de escolaridade, sexta parte e adicional de tempo de serviço ou anuênio.

Art. 43. O prazo para o enquadramento dos servidores é de até o primeiro dia útil do ano subsequente da data de publicação deste ato normativo.

§ 1º A partir da efetivação do enquadramento previsto por esta lei, os servidores passarão a receber sua remuneração de acordo com as novas classificações desta Lei.

§ 2º A partir da efetivação do enquadramento previsto por esta lei, não haverá mais a incorporação.

§3º Por força de Lei Especial Federal, fica defeso ao Chefe do Poder Executivo a inaplicabilidade da presente lei no ano eleitoral.

Art. 44. No ato de enquadramento, deverá ser adotado o computado do valor proporcional até a data de promulgação desta Lei, para todos os servidores a título de recebimento da Sexta parte, nos moldes do anexo IX, desprezando suas frações.

Parágrafo Único. Excepcionalmente para os servidores em que tenham o benefício da sexta parte a ser integralizado até a data definida para a vigência desta Lei, o disposto no *caput* não deve ser aplicado.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Constará do demonstrativo de vencimentos o Nível e a Classe em que estiver enquadrado o servidor.

Art. 46. O período de estágio probatório contempla a realização de 06 (seis) avaliações especiais de desempenho, realizadas a cada 06 (seis) meses de efetivo exercício do servidor.

Art. 47. Esta regra se aplica aos servidores ainda em estágio probatório, à data de publicação desta Lei Complementar, nos seguintes termos:

I - reconhece-se a validade e a metodologia de aplicação das avaliações realizadas anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar;

II - a quantidade de avaliações especiais de desempenho ainda a serem aplicadas será definida pelo tempo restante ao preenchimento do lapso temporal de 36 meses, segundo a frequência semestral prevista no parágrafo primeiro deste artigo;

III - o servidor que for considerado apto em 2020, poderá utilizar a última avaliação de desempenho para se habilitar à sua primeira evolução funcional.

Art. 48. Aplicam-se as regras de enquadramento aos concursos em andamento na data da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º Na hipótese de concurso em andamento na data de publicação desta Lei Complementar, para cargo enquadrado em Quadro Suplementar e em regime de extinção na vacância, sujeitar-se-á às seguintes condições:

I - o candidato aprovado poderá ser nomeado para vaga dentro do prazo de vigência do concurso público, de 02 (dois) anos, nos termos do art. 37, III, da Constituição Federal;

II - a convocação dos aprovados deverá atender, preferencialmente, as hipóteses de aposentadoria ou vacância do cargo; e

III - uma vez ultrapassado o período de validade do concurso público, a vacância importará na extinção do cargo.

§2º Aplica-se suplementarmente os dispostos na Lei de Plano de Cargos e Carreira do quadro geral dos servidores.

Art. 49. As despesas decorrentes do presente ato normativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 50. Fazem parte da presente Lei Complementar os anexos I à IX.

Art. 51. A partir do ano de dois mil e vinte um, fica estabelecida, sempre no primeiro dia de maio de cada ano, a data-base da

revisão geral anual dos servidores de que trata o art. 37, X, da Constituição da República de 1988.

Art. 52. Ressalvadas as disposições específicas, esta Lei Complementar entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 53. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 54. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2713/2007, 2739/2007, 2830/2008, 3176/2012, 3332/2013, 3656/2017, 3657/2017, 3658/2017, 3732/2018 e 3760/2019.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	GRUPO DE EVOLUÇÃO	QUANTIDADE DE CARGO
PEB I – ENSINO FUNDAMENTAL	GRUPO 01	350
PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	GRUPO 01	212
PEB II – DEFICIÊNCIA VISUAL	GRUPO 02	2
PEB II – DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	GRUPO 02	3
PEB II – DEFICIÊNCIA FÍSICA	GRUPO 02	2
PEB II – DEFICIÊNCIA AUDITIVA	GRUPO 02	4
PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA	GRUPO 02	57
PEB II – PROFESSOR DE APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	GRUPO 02	10
COORDENADOR PEDAGÓGICO	GRUPO 03	25
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	GRUPO 03	40
SUPERVISOR DE ENSINO	GRUPO 04	12
DIRETOR DE ESCOLA	GRUPO 05	40

**ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
REFERENTES A JORNADA BÁSICA**

GRUPO 01

AGREMIÇÃO	A	40 HORAS SEMANAIS											
		IV	R\$ 5.394,92	R\$ 5.664,67	R\$ 5.947,90	R\$ 6.245,30	R\$ 6.557,56	R\$ 6.885,44	R\$ 7.229,71	R\$ 7.591,20	R\$ 7.970,76	R\$ 8.369,30	R\$ 8.787,76
▲ III	R\$ 4.816,90	R\$ 5.057,74	R\$ 5.310,63	R\$ 5.576,16	R\$ 5.854,97	R\$ 6.147,72	R\$ 6.455,10	R\$ 6.777,86	R\$ 7.116,75	R\$ 7.472,59	R\$ 7.846,22	R\$ 8.238,53	
II	R\$ 4.300,80	R\$ 4.515,84	R\$ 4.741,63	R\$ 4.978,71	R\$ 5.227,65	R\$ 5.489,03	R\$ 5.763,48	R\$ 6.051,66	R\$ 6.354,24	R\$ 6.671,95	R\$ 7.005,55	R\$ 7.355,83	
I	R\$ 3.840,00	R\$ 4.032,00	R\$ 4.233,60	R\$ 4.445,28	R\$ 4.667,54	R\$ 4.900,92	R\$ 5.145,97	R\$ 5.403,27	R\$ 5.673,43	R\$ 5.957,10	R\$ 6.254,96	R\$ 6.567,70	
→	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
AGREMIÇÃO	B	35 HORAS SEMANAIS											
		IV	R\$ 4.720,56	R\$ 4.956,59	R\$ 5.204,42	R\$ 5.464,64	R\$ 5.737,87	R\$ 6.024,76	R\$ 6.326,00	R\$ 6.642,30	R\$ 6.974,41	R\$ 7.323,13	R\$ 7.689,29
▲ III	R\$ 4.214,78	R\$ 4.425,52	R\$ 4.646,80	R\$ 4.879,14	R\$ 5.123,10	R\$ 5.379,25	R\$ 5.648,21	R\$ 5.930,62	R\$ 6.227,16	R\$ 6.538,51	R\$ 6.865,44	R\$ 7.208,71	
II	R\$ 3.763,20	R\$ 3.951,36	R\$ 4.148,93	R\$ 4.356,37	R\$ 4.574,19	R\$ 4.802,90	R\$ 5.043,05	R\$ 5.295,20	R\$ 5.559,96	R\$ 5.837,96	R\$ 6.129,86	R\$ 6.436,35	
I	R\$ 3.360,00	R\$ 3.528,00	R\$ 3.704,40	R\$ 3.889,62	R\$ 4.084,10	R\$ 4.288,31	R\$ 4.502,72	R\$ 4.727,86	R\$ 4.964,25	R\$ 5.212,46	R\$ 5.473,09	R\$ 5.746,74	
→	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
AGREMIÇÃO	C	30 HORAS SEMANAIS											
		IV	R\$ 4.046,19	R\$ 4.248,50	R\$ 4.460,93	R\$ 4.683,97	R\$ 4.918,17	R\$ 5.164,08	R\$ 5.422,29	R\$ 5.693,40	R\$ 5.978,07	R\$ 6.276,97	R\$ 6.590,82
▲ III	R\$ 3.612,67	R\$ 3.793,31	R\$ 3.982,97	R\$ 4.182,12	R\$ 4.391,23	R\$ 4.610,79	R\$ 4.841,33	R\$ 5.083,39	R\$ 5.337,56	R\$ 5.604,44	R\$ 5.884,66	R\$ 6.178,90	
II	R\$ 3.225,60	R\$ 3.386,88	R\$ 3.556,22	R\$ 3.734,04	R\$ 3.920,74	R\$ 4.116,77	R\$ 4.322,61	R\$ 4.538,74	R\$ 4.765,68	R\$ 5.003,96	R\$ 5.254,16	R\$ 5.516,87	
I	R\$ 2.880,00	R\$ 3.024,00	R\$ 3.175,20	R\$ 3.333,96	R\$ 3.500,66	R\$ 3.675,69	R\$ 3.859,48	R\$ 4.052,45	R\$ 4.255,07	R\$ 4.467,83	R\$ 4.691,22	R\$ 4.925,78	
→	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
AGREMIÇÃO	D	25 HORAS SEMANAIS											
		IV	R\$ 3.371,83	R\$ 3.540,42	R\$ 3.717,44	R\$ 3.903,31	R\$ 4.098,48	R\$ 4.303,40	R\$ 4.518,57	R\$ 4.744,50	R\$ 4.981,72	R\$ 5.230,81	R\$ 5.492,35
▲ III	R\$ 3.010,56	R\$ 3.161,09	R\$ 3.319,14	R\$ 3.485,10	R\$ 3.659,35	R\$ 3.842,32	R\$ 4.034,44	R\$ 4.236,16	R\$ 4.447,97	R\$ 4.670,37	R\$ 4.903,89	R\$ 5.149,08	
II	R\$ 2.688,00	R\$ 2.822,40	R\$ 2.963,52	R\$ 3.111,70	R\$ 3.267,28	R\$ 3.430,64	R\$ 3.602,18	R\$ 3.782,29	R\$ 3.971,40	R\$ 4.169,97	R\$ 4.378,47	R\$ 4.597,39	
I	R\$ 2.400,00	R\$ 2.520,00	R\$ 2.646,00	R\$ 2.778,30	R\$ 2.917,22	R\$ 3.063,08	R\$ 3.216,23	R\$ 3.377,04	R\$ 3.545,89	R\$ 3.723,19	R\$ 3.909,35	R\$ 4.104,81	
→	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

GRUPO 02

		40 HORAS SEMANAIS													
		IV	III	II	I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
AGREMIÇÃO	A	R\$ 5.704,01	R\$ 5.989,21	R\$ 6.288,67	R\$ 6.603,10	R\$ 6.933,26	R\$ 7.279,92	R\$ 7.643,92	R\$ 8.026,11	R\$ 8.427,42	R\$ 8.848,79	R\$ 9.291,23	R\$ 9.755,79		
	↑	R\$ 5.092,86	R\$ 5.347,51	R\$ 5.614,88	R\$ 5.895,63	R\$ 6.190,41	R\$ 6.499,93	R\$ 6.824,92	R\$ 7.166,17	R\$ 7.524,48	R\$ 7.900,70	R\$ 8.295,74	R\$ 8.710,53		
	II	R\$ 4.547,20	R\$ 4.774,56	R\$ 5.013,29	R\$ 5.263,95	R\$ 5.527,15	R\$ 5.803,51	R\$ 6.093,68	R\$ 6.398,37	R\$ 6.718,29	R\$ 7.054,20	R\$ 7.406,91	R\$ 7.777,26		
	I	R\$ 4.060,00	R\$ 4.263,00	R\$ 4.476,15	R\$ 4.699,96	R\$ 4.934,96	R\$ 5.181,70	R\$ 5.440,79	R\$ 5.712,83	R\$ 5.998,47	R\$ 6.298,39	R\$ 6.613,31	R\$ 6.943,98		
	→	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		

		35 HORAS SEMANAIS													
		IV	III	II	I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
AGREMIÇÃO	B	R\$ 4.991,01	R\$ 5.240,56	R\$ 5.502,58	R\$ 5.777,71	R\$ 6.066,60	R\$ 6.369,93	R\$ 6.688,43	R\$ 7.022,85	R\$ 7.373,99	R\$ 7.742,69	R\$ 8.129,82	R\$ 8.536,32		
	↑	R\$ 4.456,26	R\$ 4.679,07	R\$ 4.913,02	R\$ 5.158,67	R\$ 5.416,61	R\$ 5.687,44	R\$ 5.971,81	R\$ 6.270,40	R\$ 6.583,92	R\$ 6.913,12	R\$ 7.258,77	R\$ 7.621,71		
	II	R\$ 3.978,80	R\$ 4.177,74	R\$ 4.386,63	R\$ 4.605,96	R\$ 4.836,26	R\$ 5.078,07	R\$ 5.331,97	R\$ 5.598,57	R\$ 5.878,50	R\$ 6.172,42	R\$ 6.481,05	R\$ 6.805,10		
	I	R\$ 3.552,50	R\$ 3.730,13	R\$ 3.916,63	R\$ 4.112,46	R\$ 4.318,09	R\$ 4.533,99	R\$ 4.760,69	R\$ 4.998,72	R\$ 5.248,66	R\$ 5.511,09	R\$ 5.786,65	R\$ 6.075,98		
	→	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		

		30 HORAS SEMANAIS													
		IV	III	II	I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
AGREMIÇÃO	C	R\$ 4.278,01	R\$ 4.491,91	R\$ 4.716,50	R\$ 4.952,33	R\$ 5.199,94	R\$ 5.459,94	R\$ 5.732,94	R\$ 6.019,58	R\$ 6.320,56	R\$ 6.636,59	R\$ 6.968,42	R\$ 7.316,84		
	↑	R\$ 3.819,65	R\$ 4.010,63	R\$ 4.211,16	R\$ 4.421,72	R\$ 4.642,81	R\$ 4.874,95	R\$ 5.118,69	R\$ 5.374,63	R\$ 5.643,36	R\$ 5.925,53	R\$ 6.221,80	R\$ 6.532,89		
	II	R\$ 3.410,40	R\$ 3.580,92	R\$ 3.759,97	R\$ 3.947,96	R\$ 4.145,36	R\$ 4.352,63	R\$ 4.570,26	R\$ 4.798,78	R\$ 5.038,71	R\$ 5.290,65	R\$ 5.555,18	R\$ 5.832,94		
	I	R\$ 3.045,00	R\$ 3.197,25	R\$ 3.357,11	R\$ 3.524,97	R\$ 3.701,22	R\$ 3.886,28	R\$ 4.080,59	R\$ 4.284,62	R\$ 4.498,85	R\$ 4.723,79	R\$ 4.959,98	R\$ 5.207,98		
	→	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		

		25 HORAS SEMANAIS													
		IV	III	II	I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
AGREMIÇÃO	D	R\$ 3.565,00	R\$ 3.743,26	R\$ 3.930,42	R\$ 4.126,94	R\$ 4.333,29	R\$ 4.549,95	R\$ 4.777,45	R\$ 5.016,32	R\$ 5.267,14	R\$ 5.530,49	R\$ 5.807,02	R\$ 6.097,37		
	↑	R\$ 3.183,04	R\$ 3.342,19	R\$ 3.509,30	R\$ 3.684,77	R\$ 3.869,01	R\$ 4.062,46	R\$ 4.265,58	R\$ 4.478,86	R\$ 4.702,80	R\$ 4.937,94	R\$ 5.184,84	R\$ 5.444,08		
	II	R\$ 2.842,00	R\$ 2.984,10	R\$ 3.133,31	R\$ 3.289,97	R\$ 3.454,47	R\$ 3.627,19	R\$ 3.808,55	R\$ 3.998,98	R\$ 4.198,93	R\$ 4.408,87	R\$ 4.629,32	R\$ 4.860,78		
	I	R\$ 2.537,50	R\$ 2.664,38	R\$ 2.797,59	R\$ 2.937,47	R\$ 3.084,35	R\$ 3.238,56	R\$ 3.400,49	R\$ 3.570,52	R\$ 3.749,04	R\$ 3.936,50	R\$ 4.133,32	R\$ 4.339,99		
	→	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		

GRUPO 03

AGREMIÇÃO		40 HORAS SEMANAIS												
		IV	R\$ 6.041,19	R\$ 6.343,25	R\$ 6.660,41	R\$ 6.993,43	R\$ 7.343,10	R\$ 7.710,26	R\$ 8.095,77	R\$ 8.500,56	R\$ 8.925,59	R\$ 9.371,87	R\$ 9.840,46	R\$ 10.332,49
A	↑	III	R\$ 5.393,92	R\$ 5.663,62	R\$ 5.946,80	R\$ 6.244,14	R\$ 6.556,34	R\$ 6.884,16	R\$ 7.228,37	R\$ 7.589,79	R\$ 7.969,28	R\$ 8.367,74	R\$ 8.786,13	R\$ 9.225,43
		II	R\$ 4.816,00	R\$ 5.056,80	R\$ 5.309,64	R\$ 5.575,12	R\$ 5.853,88	R\$ 6.146,57	R\$ 6.453,90	R\$ 6.776,60	R\$ 7.115,43	R\$ 7.471,20	R\$ 7.844,76	R\$ 8.236,99
		I	R\$ 4.300,00	R\$ 4.515,00	R\$ 4.740,75	R\$ 4.977,79	R\$ 5.226,68	R\$ 5.488,01	R\$ 5.762,41	R\$ 6.050,53	R\$ 6.353,06	R\$ 6.670,71	R\$ 7.004,25	R\$ 7.354,46
	→		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

AGREMIÇÃO		35 HORAS SEMANAIS												
		IV	R\$ 5.286,04	R\$ 5.550,34	R\$ 5.827,86	R\$ 6.119,25	R\$ 6.425,22	R\$ 6.746,48	R\$ 7.083,80	R\$ 7.437,99	R\$ 7.809,89	R\$ 8.200,39	R\$ 8.610,40	R\$ 9.040,92
B	↑	III	R\$ 4.719,68	R\$ 4.955,66	R\$ 5.203,45	R\$ 5.463,62	R\$ 5.736,80	R\$ 6.023,64	R\$ 6.324,82	R\$ 6.641,06	R\$ 6.973,12	R\$ 7.321,77	R\$ 7.687,86	R\$ 8.072,25
		II	R\$ 4.214,00	R\$ 4.424,70	R\$ 4.645,94	R\$ 4.878,23	R\$ 5.122,14	R\$ 5.378,25	R\$ 5.647,16	R\$ 5.929,52	R\$ 6.226,00	R\$ 6.537,30	R\$ 6.864,16	R\$ 7.207,37
		I	R\$ 3.762,50	R\$ 3.950,63	R\$ 4.148,16	R\$ 4.355,56	R\$ 4.573,34	R\$ 4.802,01	R\$ 5.042,11	R\$ 5.294,22	R\$ 5.558,93	R\$ 5.836,87	R\$ 6.128,72	R\$ 6.435,15
	→		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

AGREMIÇÃO		30 HORAS SEMANAIS												
		IV	R\$ 4.530,89	R\$ 4.757,44	R\$ 4.995,31	R\$ 5.245,07	R\$ 5.507,33	R\$ 5.782,69	R\$ 6.071,83	R\$ 6.375,42	R\$ 6.694,19	R\$ 7.028,90	R\$ 7.380,35	R\$ 7.749,36
C	↑	III	R\$ 4.045,44	R\$ 4.247,71	R\$ 4.460,10	R\$ 4.683,10	R\$ 4.917,26	R\$ 5.163,12	R\$ 5.421,28	R\$ 5.692,34	R\$ 5.976,96	R\$ 6.275,81	R\$ 6.589,60	R\$ 6.919,08
		II	R\$ 3.612,00	R\$ 3.792,60	R\$ 3.982,23	R\$ 4.181,34	R\$ 4.390,41	R\$ 4.609,93	R\$ 4.840,43	R\$ 5.082,45	R\$ 5.336,57	R\$ 5.603,40	R\$ 5.883,57	R\$ 6.177,75
		I	R\$ 3.225,00	R\$ 3.386,25	R\$ 3.555,56	R\$ 3.733,34	R\$ 3.920,01	R\$ 4.116,01	R\$ 4.321,81	R\$ 4.537,90	R\$ 4.764,79	R\$ 5.003,03	R\$ 5.253,19	R\$ 5.515,84
	→		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

AGREMIÇÃO		25 HORAS SEMANAIS												
		IV	R\$ 3.775,74	R\$ 3.964,53	R\$ 4.162,76	R\$ 4.370,90	R\$ 4.589,44	R\$ 4.818,91	R\$ 5.059,86	R\$ 5.312,85	R\$ 5.578,49	R\$ 5.857,42	R\$ 6.150,29	R\$ 6.457,80
D	↑	III	R\$ 3.371,20	R\$ 3.539,76	R\$ 3.716,75	R\$ 3.902,59	R\$ 4.097,71	R\$ 4.302,60	R\$ 4.517,73	R\$ 4.743,62	R\$ 4.980,80	R\$ 5.229,84	R\$ 5.491,33	R\$ 5.765,90
		II	R\$ 3.010,00	R\$ 3.160,50	R\$ 3.318,53	R\$ 3.484,45	R\$ 3.658,67	R\$ 3.841,61	R\$ 4.033,69	R\$ 4.235,37	R\$ 4.447,14	R\$ 4.669,50	R\$ 4.902,97	R\$ 5.148,12
		I	R\$ 2.687,50	R\$ 2.821,88	R\$ 2.962,97	R\$ 3.111,12	R\$ 3.266,67	R\$ 3.430,01	R\$ 3.601,51	R\$ 3.781,58	R\$ 3.970,66	R\$ 4.169,19	R\$ 4.377,65	R\$ 4.596,54
	→		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

GRUPO 04

AGREMIÇÃO		40 HORAS SEMANAIS													
		IV	III	II	I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A	IV	R\$ 6.743,65	R\$ 7.080,84	R\$ 7.434,88	R\$ 7.806,62	R\$ 8.196,95	R\$ 8.606,80	R\$ 9.037,14	R\$ 9.489,00	R\$ 9.963,45	R\$ 10.461,62	R\$ 10.984,70	R\$ 11.533,94		
	III	R\$ 6.021,12	R\$ 6.322,18	R\$ 6.638,28	R\$ 6.970,20	R\$ 7.318,71	R\$ 7.684,64	R\$ 8.068,88	R\$ 8.472,32	R\$ 8.895,94	R\$ 9.340,73	R\$ 9.807,77	R\$ 10.298,16		
	II	R\$ 5.376,00	R\$ 5.644,80	R\$ 5.927,04	R\$ 6.223,39	R\$ 6.534,56	R\$ 6.861,29	R\$ 7.204,35	R\$ 7.564,57	R\$ 7.942,80	R\$ 8.339,94	R\$ 8.756,94	R\$ 9.194,78		
	I	R\$ 4.800,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.292,00	R\$ 5.556,60	R\$ 5.834,43	R\$ 6.126,15	R\$ 6.432,46	R\$ 6.754,08	R\$ 7.091,79	R\$ 7.446,38	R\$ 7.818,69	R\$ 8.209,63		
	→	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		

AGREMIÇÃO		35 HORAS SEMANAIS													
		IV	III	II	I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
B	IV	R\$ 5.900,70	R\$ 6.195,73	R\$ 6.505,52	R\$ 6.830,80	R\$ 7.172,33	R\$ 7.530,95	R\$ 7.907,50	R\$ 8.302,87	R\$ 8.718,02	R\$ 9.153,92	R\$ 9.611,61	R\$ 10.092,20		
	III	R\$ 5.268,48	R\$ 5.531,90	R\$ 5.808,50	R\$ 6.098,92	R\$ 6.403,87	R\$ 6.724,06	R\$ 7.060,27	R\$ 7.413,28	R\$ 7.783,94	R\$ 8.173,14	R\$ 8.581,80	R\$ 9.010,89		
	II	R\$ 4.704,00	R\$ 4.939,20	R\$ 5.186,16	R\$ 5.445,47	R\$ 5.717,74	R\$ 6.003,63	R\$ 6.303,81	R\$ 6.619,00	R\$ 6.949,95	R\$ 7.297,45	R\$ 7.662,32	R\$ 8.045,44		
	I	R\$ 4.200,00	R\$ 4.410,00	R\$ 4.630,50	R\$ 4.862,03	R\$ 5.105,13	R\$ 5.360,38	R\$ 5.628,40	R\$ 5.909,82	R\$ 6.205,31	R\$ 6.515,58	R\$ 6.841,36	R\$ 7.183,43		
	→	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		

AGREMIÇÃO		30 HORAS SEMANAIS													
		IV	III	II	I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
C	IV	R\$ 5.057,74	R\$ 5.310,63	R\$ 5.576,16	R\$ 5.854,97	R\$ 6.147,72	R\$ 6.455,10	R\$ 6.777,86	R\$ 7.116,75	R\$ 7.472,59	R\$ 7.846,22	R\$ 8.238,53	R\$ 8.650,45		
	III	R\$ 4.515,84	R\$ 4.741,63	R\$ 4.978,71	R\$ 5.227,65	R\$ 5.489,03	R\$ 5.763,48	R\$ 6.051,66	R\$ 6.354,24	R\$ 6.671,95	R\$ 7.005,55	R\$ 7.355,83	R\$ 7.723,62		
	II	R\$ 4.032,00	R\$ 4.233,60	R\$ 4.445,28	R\$ 4.667,54	R\$ 4.900,92	R\$ 5.145,97	R\$ 5.403,27	R\$ 5.673,43	R\$ 5.957,10	R\$ 6.254,96	R\$ 6.567,70	R\$ 6.896,09		
	I	R\$ 3.600,00	R\$ 3.780,00	R\$ 3.969,00	R\$ 4.167,45	R\$ 4.375,82	R\$ 4.594,61	R\$ 4.824,34	R\$ 5.065,56	R\$ 5.318,84	R\$ 5.584,78	R\$ 5.864,02	R\$ 6.157,22		
	→	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		

AGREMIÇÃO		25 HORAS SEMANAIS													
		IV	III	II	I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
D	IV	R\$ 4.214,78	R\$ 4.425,52	R\$ 4.646,80	R\$ 4.879,14	R\$ 5.123,10	R\$ 5.379,25	R\$ 5.648,21	R\$ 5.930,62	R\$ 6.227,16	R\$ 6.538,51	R\$ 6.865,44	R\$ 7.208,71		
	III	R\$ 3.763,20	R\$ 3.951,36	R\$ 4.148,93	R\$ 4.356,37	R\$ 4.574,19	R\$ 4.802,90	R\$ 5.043,05	R\$ 5.295,20	R\$ 5.559,96	R\$ 5.837,96	R\$ 6.129,86	R\$ 6.436,35		
	II	R\$ 3.360,00	R\$ 3.528,00	R\$ 3.704,40	R\$ 3.889,62	R\$ 4.084,10	R\$ 4.288,31	R\$ 4.502,72	R\$ 4.727,86	R\$ 4.964,25	R\$ 5.212,46	R\$ 5.473,09	R\$ 5.746,74		
	I	R\$ 3.000,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.307,50	R\$ 3.472,88	R\$ 3.646,52	R\$ 3.828,84	R\$ 4.020,29	R\$ 4.221,30	R\$ 4.432,37	R\$ 4.653,98	R\$ 4.886,68	R\$ 5.131,02		
	→	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		

GRUPO 05

		40 HORAS SEMANAIS													
		IV	R\$ 6.322,18	R\$ 6.638,28	R\$ 6.970,20	R\$ 7.318,71	R\$ 7.684,64	R\$ 8.068,88	R\$ 8.472,32	R\$ 8.895,94	R\$ 9.340,73	R\$ 9.807,77	R\$ 10.298,16	R\$ 10.813,07	
AGREMIÇÃO	A	▲	III	R\$ 5.644,80	R\$ 5.927,04	R\$ 6.223,39	R\$ 6.534,56	R\$ 6.861,29	R\$ 7.204,35	R\$ 7.564,57	R\$ 7.942,80	R\$ 8.339,94	R\$ 8.756,94	R\$ 9.194,78	R\$ 9.654,52
			II	R\$ 5.040,00	R\$ 5.292,00	R\$ 5.556,60	R\$ 5.834,43	R\$ 6.126,15	R\$ 6.432,46	R\$ 6.754,08	R\$ 7.091,79	R\$ 7.446,38	R\$ 7.818,69	R\$ 8.209,63	R\$ 8.620,11
			I	R\$ 4.500,00	R\$ 4.725,00	R\$ 4.961,25	R\$ 5.209,31	R\$ 5.469,78	R\$ 5.743,27	R\$ 6.030,43	R\$ 6.331,95	R\$ 6.648,55	R\$ 6.980,98	R\$ 7.330,03	R\$ 7.696,53
		→		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

		35 HORAS SEMANAIS													
		IV	R\$ 5.531,90	R\$ 5.808,50	R\$ 6.098,92	R\$ 6.403,87	R\$ 6.724,06	R\$ 7.060,27	R\$ 7.413,28	R\$ 7.783,94	R\$ 8.173,14	R\$ 8.581,80	R\$ 9.010,89	R\$ 9.461,43	
AGREMIÇÃO	B	▲	III	R\$ 4.939,20	R\$ 5.186,16	R\$ 5.445,47	R\$ 5.717,74	R\$ 6.003,63	R\$ 6.303,81	R\$ 6.619,00	R\$ 6.949,95	R\$ 7.297,45	R\$ 7.662,32	R\$ 8.045,44	R\$ 8.447,71
			II	R\$ 4.410,00	R\$ 4.630,50	R\$ 4.862,03	R\$ 5.105,13	R\$ 5.360,38	R\$ 5.628,40	R\$ 5.909,82	R\$ 6.205,31	R\$ 6.515,58	R\$ 6.841,36	R\$ 7.183,43	R\$ 7.542,60
			I	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,15	R\$ 4.786,06	R\$ 5.025,36	R\$ 5.276,63	R\$ 5.540,46	R\$ 5.817,48	R\$ 6.108,35	R\$ 6.413,77	R\$ 6.734,46
		→		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

		30 HORAS SEMANAIS													
		IV	R\$ 4.741,63	R\$ 4.978,71	R\$ 5.227,65	R\$ 5.489,03	R\$ 5.763,48	R\$ 6.051,66	R\$ 6.354,24	R\$ 6.671,95	R\$ 7.005,55	R\$ 7.355,83	R\$ 7.723,62	R\$ 8.109,80	
AGREMIÇÃO	C	▲	III	R\$ 4.233,60	R\$ 4.445,28	R\$ 4.667,54	R\$ 4.900,92	R\$ 5.145,97	R\$ 5.403,27	R\$ 5.673,43	R\$ 5.957,10	R\$ 6.254,96	R\$ 6.567,70	R\$ 6.896,09	R\$ 7.240,89
			II	R\$ 3.780,00	R\$ 3.969,00	R\$ 4.167,45	R\$ 4.375,82	R\$ 4.594,61	R\$ 4.824,34	R\$ 5.065,56	R\$ 5.318,84	R\$ 5.584,78	R\$ 5.864,02	R\$ 6.157,22	R\$ 6.465,08
			I	R\$ 3.375,00	R\$ 3.543,75	R\$ 3.720,94	R\$ 3.906,98	R\$ 4.102,33	R\$ 4.307,45	R\$ 4.522,82	R\$ 4.748,96	R\$ 4.986,41	R\$ 5.235,73	R\$ 5.497,52	R\$ 5.772,40
		→		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

		25 HORAS SEMANAIS													
		IV	R\$ 3.951,36	R\$ 4.148,93	R\$ 4.356,37	R\$ 4.574,19	R\$ 4.802,90	R\$ 5.043,05	R\$ 5.295,20	R\$ 5.559,96	R\$ 5.837,96	R\$ 6.129,86	R\$ 6.436,35	R\$ 6.758,17	
AGREMIÇÃO	D	▲	III	R\$ 3.528,00	R\$ 3.704,40	R\$ 3.889,62	R\$ 4.084,10	R\$ 4.288,31	R\$ 4.502,72	R\$ 4.727,86	R\$ 4.964,25	R\$ 5.212,46	R\$ 5.473,09	R\$ 5.746,74	R\$ 6.034,08
			II	R\$ 3.150,00	R\$ 3.307,50	R\$ 3.472,88	R\$ 3.646,52	R\$ 3.828,84	R\$ 4.020,29	R\$ 4.221,30	R\$ 4.432,37	R\$ 4.653,98	R\$ 4.886,68	R\$ 5.131,02	R\$ 5.387,57
			I	R\$ 2.812,50	R\$ 2.953,13	R\$ 3.100,78	R\$ 3.255,82	R\$ 3.418,61	R\$ 3.589,54	R\$ 3.769,02	R\$ 3.957,47	R\$ 4.155,34	R\$ 4.363,11	R\$ 4.581,27	R\$ 4.810,33
		→		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

ANEXO III - CARGOS NOVOS EFETIVOS

NOMENCLATURA	CH	GRUPO	CLASSE	ESCOLARIDADE	VAGAS
PEB II – PROFESSOR DE APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	G2	A	ENSINO SUPERIOR	10
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	40	G3	A	ENSINO SUPERIOR	40

ANEXO IV – DENOMINAÇÃO DOS CARGOS

NOMENCLATURA ANTIGA	NOMENCLATURA NOVA	GRUPO DE EVOLUÇÃO	QUANTIDADE DE CARGO
PEB I – ENSINO FUNDAMENTAL	PEB I – ENSINO FUNDAMENTAL	GRUPO 01	350
PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	GRUPO 01	212
PEB II – DEFICIÊNCIA VISUAL	PEB II – DEFICIÊNCIA VISUAL	GRUPO 02	2
PEB II – DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	PEB II – DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	GRUPO 02	3
PEB II – DEFICIÊNCIA FÍSICA	PEB II – DEFICIÊNCIA FÍSICA	GRUPO 02	2
PEB II – DEFICIÊNCIA AUDITIVA	PEB II – DEFICIÊNCIA AUDITIVA	GRUPO 02	4
PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA	PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA	GRUPO 02	57
--	PEB II – PROFESSOR DE APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	GRUPO 02	10
COORDENADOR PEDAGÓGICO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	GRUPO 03	25
--	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	GRUPO 03	40
SUPERVISOR DE ENSINO	SUPERVISOR DE ENSINO	GRUPO 04	12
DIRETOR DE ESCOLA	DIRETOR DE ESCOLA	GRUPO 05	40

**ANEXO V - EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PARA PROGRESSÃO
VERTICAL**

CARGO	NÍVEL	GRADUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO
GRUPO I	IV	Doutorado	540 horas mínimas
	III	Mestrado	360 horas mínimas
	II	Especialização	180 horas mínimas
	I	Superior Completo	

CARGO	NÍVEL	GRADUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO
GRUPO II	IV	Doutorado	540 horas mínimas
	III	Mestrado	360 horas mínimas
	II	Especialização	180 horas mínimas
	I	Superior Completo	

CARGO	NÍVEL	GRADUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO
GRUPO III	IV	Doutorado	540 horas mínimas
	III	Mestrado	360 horas mínimas
	II	Especialização	180 horas mínimas
	I	Superior Completo	

CARGO	NÍVEL	GRADUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO
GRUPO IV	IV	Doutorado	540 horas mínimas
	III	Mestrado	360 horas mínimas
	II	Especialização	180 horas mínimas
	I	Superior Completo	

CARGO	NÍVEL	GRADUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO
GRUPO V	IV	Doutorado	540 horas mínimas
	III	Mestrado	360 horas mínimas
	II	Especialização	180 horas mínimas
	I	Superior Completo	

ANEXO VI - JORNADAS DE TRABALHO DO MAGISTÉRIO

DOCENCIA C/ALUNO	HORAS ATIVIDADE DE TRABALHO PEDAGÓGICO			HORAS JORNADA
	HTPC	HTPI	HTPL	
23	2	2	8	35

DOCENCIA C/ALUNO	HORAS ATIVIDADE DE TRABALHO PEDAGÓGICO			HORAS JORNADA
	HTPC	HTPI	HTPL	
20	2	2	6	30

DOCENCIA C/ALUNO	HORAS ATIVIDADE DE TRABALHO PEDAGÓGICO			HORAS JORNADA
	HTPC	HTPI	HTPL	
16	2	2	5	25

ANEXO VII – ATRIBUIÇÕES EFETIVOS

PEB I - EDUCACAO INFANTIL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA <ul style="list-style-type: none">❑ Atua como docente na Educação Infantil, atendendo às atribuições previstas na legislação educacional vigente.
DESCRIÇÃO DETALHADA <ul style="list-style-type: none">❑ Participa na elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;❑ Auxilia na avaliação dos conteúdos registrados no Projeto Pedagógico, com base nas Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação;❑ Executa plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;❑ Utiliza metodologias através de ações que garantam o ensino e a aprendizagem dos alunos;❑ Estabelece e implementa estratégias de atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento;❑ Cumpre as horas da jornada de trabalho de docência em sala de aula e horário de trabalho pedagógico coletivo, de acordo com o horário estabelecido pela direção da unidade escolar;❑ Participa integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;❑ Colabora com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;❑ Desempenha as demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da unidade escolar e ao processo de ensino e aprendizagem;❑ Auxilia na reorganização periódica do trabalho pedagógico, para o cumprimento dos objetivos documentados;❑ Utiliza adequadamente as metodologias definidas de forma que garantam resultados eficazes de ensino e de aprendizagem aos alunos;❑ Estabelece estratégias de atendimento diferenciado, quando necessário;❑ Utiliza e adapta recursos pedagógicos e materiais específicos para todos os educandos de sua área de atuação;❑ Participa dos programas de formação continuada, propostos pela Secretaria Municipal de Educação;❑ Participa das atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;❑ Executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.
ESCOLARIDADE BÁSICA <ul style="list-style-type: none">❑ Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil, ou Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil devidamente reconhecido e registrado no Ministério da Educação - MEC ou órgão por ele delegado;
JORNADA DE TRABALHO <ul style="list-style-type: none">❑ 30 horas❑ 20 ALUNO – 2 HTPI – 2 HTPC - 6 HTPL

PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ❑ Atua como docente na Educação do Ensino Fundamental, atendendo às atribuições previstas na legislação educacional vigente.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ❑ Atua nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Regular;
- ❑ Participa da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;
- ❑ Elabora e cumpre plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- ❑ Utiliza adequadamente as metodologias definidas de forma que garantam resultados eficazes de ensino e de aprendizagem aos alunos;
- ❑ Estabelece e implementa estratégias de atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento;
- ❑ Participa integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- ❑ Colabora com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- ❑ Executa e avalia os conteúdos registrados no Projeto Pedagógico, com base nas Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
- ❑ Planeja e avalia as atividades pedagógicas, em consonância com os cuidados devidos ao educando, tendo em vista a autonomia e a formação integral discente;
- ❑ Participa efetivamente da avaliação institucional proposta no Projeto Pedagógico da unidade educacional, com o objetivo de reavaliar e replanejar o seu trabalho a partir dos resultados obtidos;
- ❑ Planeja, implementa e participa das atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
- ❑ Avalia e reorganiza periodicamente o trabalho pedagógico, para o cumprimento dos objetivos documentados;
- ❑ Participa dos programas de formação continuada propostos pela Secretaria Municipal de Educação;
- ❑ Executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

ESCOLARIDADE BÁSICA

- ❑ Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ou Normal Superior, com habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental devidamente reconhecido e registrado no Ministério da Educação - MEC ou órgão por ele delegado.

JORNADA DE TRABALHO

- ❑ 35 horas
- ❑ 23 ALUNO – 2 HTPI – 2 HTPC - 8 HTPL

PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ❑ Responsável por promover a prática da ginástica, jogos e atividades físicas em geral ensinando os princípios e regras técnicas de atividades esportivas.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ❑ Efetua testes de avaliação física, estudando as necessidades e a capacidade física dos alunos de acordo com suas características individuais;
- ❑ Elabora e ministra programas de atividades esportivas, de acordo com a necessidade, capacidade e objetivos visados pela pessoa a que se destinam;
- ❑ Instrui os alunos sobre exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes;
- ❑ Atua em exercícios de recuperação de indivíduos portadores de deficiências físicas, através de exercícios corretivos;
- ❑ Participa do processo de planejamento das atividades da escola;
- ❑ Coopera na elaboração, execução e avaliação do Plano Político pedagógico da Unidade Escolar;
- ❑ Elabora programas, projetos e planos de curso, atendendo a tecnologia educacional e às diretrizes do ensino;
- ❑ Executa o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino;
- ❑ Participa dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino aprendizagem, replanejando sempre que necessário;
- ❑ Colabora com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- ❑ Avalia o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos;
- ❑ Executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

ESCOLARIDADE BÁSICA

- ❑ Superior em Educação Física e registro no órgão competente.

JORNADA DE TRABALHO

- ❑ 30 horas
- ❑ 20 ALUNO – 2 HTPI – 2 HTPC - 6 HTPL

PEB II - DEFICIENCIA AUDITIVA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ❑ Favorece a convivência entre os alunos surdos para o aprendizado e o desenvolvimento da língua Brasileira de Sinais;

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ❑ Complementa os estudos referentes aos conhecimentos construídos nas classes comuns do ensino regular;
- ❑ Oferece suporte pedagógico aos alunos, facilitando-lhes o acesso a todos os conteúdos curriculares;
- ❑ Promove o aprendizado de Libras para o aluno que optar pelo seu uso;
- ❑ Utiliza as tecnologias de informação e comunicação para a aprendizagem de Libras e da Língua portuguesa;
- ❑ Promove a aprendizagem da Língua Portuguesa para alunos surdos, como segunda língua, de forma instrumental, dialógica e de conversação;
- ❑ Aprofunda os estudos relativos à disciplina de Língua Portuguesa, principalmente na modalidade escrita;
- ❑ Produz materiais bilíngues, (Libras - Português - Libras);
- ❑ Utiliza equipamentos de ampliação sonora e efetiva interface com a fonoaudiologia para atender os alunos auditivos, quando esta for a opção da família ou do aluno;
- ❑ Realiza adequação de material didático pedagógico para atender as necessidades dos alunos
- ❑ Executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

ESCOLARIDADE BÁSICA

- ❑ Licenciatura Plena em Pedagogia e especialização *latu sensu* em Deficiência Auditiva devidamente reconhecido e registrado no Ministério da Educação - MEC ou órgão por ele delegado e Curso de Interprete de Libras e experiência profissional de 1 (um) ano na área de atuação.

JORNADA DE TRABALHO

- ❑ 30 horas
- ❑ 20 ALUNO – 2 HTPI – 2 HTPC - 6 HTPL

PEB II - DEFICIENCIA FISICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ❑ Operacionaliza as complementações curriculares específicas necessárias à educação dos alunos com deficiência física.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ❑ Orienta o professor da classe comum sobre estratégias que favoreçam autonomia e envolvimento do aluno em todas as atividades propostas ao grupo;
- ❑ Orienta o professor quanto ao uso da metodologia da Educação Física Adaptada;
- ❑ Define as atividades específicas necessárias à educação dos alunos com deficiência física no que se refere ao manejo de materiais adaptados e à escrita alternativa, (quando necessário);
- ❑ Atua como facilitador nas vivências de mobilidade e acesso a todos os espaços da escola e atividades da vida diária, que envolvam a rotina escolar, dentre outras;
- ❑ Orienta os alunos para a adaptação ao uso de próteses, de membro superior ou inferior;
- ❑ Introduce o aluno no aprendizado da informática acessível, identificando qual o melhor recurso de tecnologia assistiva que atende às suas necessidades, considerando a sua habilidade física e sensorial atual, e capacitá-lo para o uso independente do computador;
- ❑ Realiza adequação de material didático pedagógico para atender as necessidades dos alunos
- ❑ Executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

ESCOLARIDADE BÁSICA

- ❑ Licenciatura Plena em Pedagogia, e especialização *latu sensu* em Deficiência Física devidamente reconhecido e registrado no Ministério da Educação - MEC ou órgão por ele delegado e experiência profissional de 1 (um) ano na área de atuação.

JORNADA DE TRABALHO

- ❑ 30 horas
- ❑ 20 ALUNO – 2 HTPI – 2 HTPC - 6 HTPL

PEB II - DEFICIENCIA INTELECTUAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ❑ Responsável pela elaboração da proposta pedagógica da escola, articulando, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva, cuidando também dos aspectos de autismo que por ventura os alunos detenham.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ❑ Realiza a avaliação diagnóstica e elabora o planejamento individual de intervenção de acordo com a necessidade do aluno;
- ❑ Desenvolve atividades que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais;
- ❑ Proporciona ao aluno o conhecimento de seu corpo, levando-o a usá-lo como instrumento de expressão consciente na busca de sua independência e na satisfação de suas necessidades;
- ❑ Fortalecer a autonomia dos alunos para decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações;
- ❑ Propicia a interação dos alunos em ambientes sociais, valorizando as diferenças e a não discriminação;
- ❑ Elabora plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade e/ou na região, atendidas as novas diretrizes da Educação Especial;
- ❑ Atua de forma colaborativa com o professor da classe comum para a definição das adaptações curriculares que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e a sua interação no grupo;
- ❑ Orienta a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns;
- ❑ Informa a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;
- ❑ Executa apoio técnico pedagógico aos professores das classes comuns, orientando na elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos nas classes comuns do ensino regular;
- ❑ Executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

ESCOLARIDADE BÁSICA

- ❑ Licenciatura Plena em Pedagogia, e especialização *latu sensu* em Deficiência Intelectual devidamente reconhecido e registrado no Ministério da Educação - MEC ou órgão por ele delegado e experiência profissional de 1 (um) ano na área de atuação.

JORNADA DE TRABALHO

- ❑ 30 horas
- ❑ 20 ALUNO – 2 HTPI – 2 HTPC - 6 HTPL

PEB II - DEFICIENCIA VISUAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ❑ Operacionaliza as complementações curriculares específicas necessárias à educação dos alunos com deficiência visual.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ❑ Promove e apoia a alfabetização e o aprendizado pelo Sistema Braille;
- ❑ Realiza a transcrição de materiais, Braille/tinta, tinta/Braille;
- ❑ Produz gravação sonora de textos;
- ❑ Realizar adaptação de gráficos, mapas, tabelas e outros materiais didáticos para uso de alunos cegos;
- ❑ Promove a utilização de recursos ópticos (lupas manuais e eletrônicas) e não ópticos (cadernos de pauta ampliada, iluminação, lápis e canetas adequadas);
- ❑ Adapta material em caracteres ampliados para o uso de alunos com baixa visão, além de disponibilizar outros materiais didáticos;
- ❑ Desenvolve técnicas e vivências de orientação e mobilidade e atividades da vida diária para a autonomia e independência;
- ❑ Desenvolve o ensino para o uso do soroban;
- ❑ Executa apoio técnico pedagógico aos professores das classes comuns, orientando na elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos nas classes comuns do ensino regular;
- ❑ Promove adequações necessárias para o uso de tecnologias de informação e comunicação.
- ❑ Executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

ESCOLARIDADE BÁSICA

- ❑ Licenciatura Plena em Pedagogia, e especialização *latu sensu* em Deficiência Visual devidamente reconhecido e registrado no Ministério da Educação - MEC ou órgão por ele delegado e curso de interprete em braile e experiência profissional de 1 (um) ano na área de atuação.

JORNADA DE TRABALHO

- ❑ 30 horas
- ❑ 20 ALUNO – 2 HTPI – 2 HTPC - 6 HTPL

PEB II - PROFESSOR DE APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Atividades de planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do pessoal discente.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos alunos sob sua responsabilidade;
- Participar do planejamento curricular específicos para os alunos sobre sua responsabilidade;
- Planejar suas atividades, visando a um bom desenvolvimento funcional;
- Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para melhor rendimento e ajustamento do mesmo, em consonância com as diretrizes da SME/CEMAD;
- Manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno, obedecendo a normas e prazos estabelecidos;
- Utilizar as horas complementares em atividades pedagógicas inerentes à sua função da docente;
- Atender às determinações da SME/CEMAD quanto à observância de horário e convocações;
- Manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional;
- Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional.

ESCOLARIDADE BÁSICA

- Licenciatura Plena em Pedagogia, e especialização *latu sensu* em Educação Especial devidamente reconhecido e registrado no Ministério da Educação - MEC ou órgão por ele delegado, especialidade ou experiência com portadores de necessidades especiais, no tocante a Libras e métodos de comunicação.

JORNADA DE TRABALHO

- 30 horas
- 20 ALUNO – 2 HTPI – 2 HTPC - 6 HTPL

DIRETOR DE ESCOLA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ❑ Promove ações direcionadas à coerência e consistência do Projeto Político Pedagógico com efetiva participação da comunidade escolar visando a melhoria do desempenho da escola e assegurando o desenvolvimento de uma educação de qualidade centrada na organização e desenvolvimento de ensino que promova a aprendizagem significativa à formação pessoal e social.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ❑ Executa atividades que se destinam à administração e gestão das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;
- ❑ Coordena a utilização do espaço físico da escola, no que diz respeito ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classe, aos turnos de funcionamento e distribuição de classes por turno;
- ❑ Responsável pela manutenção e preservação dos bens patrimoniais e do prédio escolar;
- ❑ Assegura o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- ❑ Encaminha na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais;
- ❑ Executa apoio técnico pedagógico aos professores das classes comuns, orientando na elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos nas classes comuns do ensino regular;
- ❑ Encaminha a prestação de contas sobre aplicação de recursos financeiros;
- ❑ Participa da elaboração do Plano Escolar e acompanhar a execução dele, em conjunto com a equipe escolar e o Conselho de Escola;
- ❑ Planeja e conduz as reuniões de planejamento e de técnicas pedagógicas;
- ❑ Garante a circulação e o acesso de toda informação de interesse da comunidade ao conjunto de servidores e educandos da escola;
- ❑ Autoriza a matrícula e transferência dos alunos de acordo com as normas estabelecidas;
- ❑ Assina juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos à escola e à vida escolar dos alunos;
- ❑ Confere e expede diplomas e certificados de conclusão de cursos;
- ❑ Comunica ao Conselho Tutelar todos os casos considerados insolúveis pela escola e que contribuam para o não aprendizado do alunado, inclusive a frequência desses;
- ❑ Coordena o processo de atribuição de turmas, classes e aulas;
- ❑ Informa aos pais e responsáveis a frequência e rendimento escolar dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- ❑ Gerir os recursos disponibilizados para Unidade Escolar em atenção a legislação vigente.
- ❑ Atribui tarefas a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola;

- ❑ Controla a frequência diária dos servidores, atestar a frequência e pagamento do pessoal;
- ❑ Aplica as penalidades de acordo com as normas estatutárias, bem como as previstas nas normas disciplinares da escola, constantes do Regimento Escolar, se houver, assegurando ampla defesa aos acusados;
- ❑ Zelar pela APM escolar;
- ❑ Apura as irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre essas;
- ❑ Executar tarefas complexas, que requerem habilidades no trato pessoal e com o equipamento, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e receber supervisão constante do superior imediato;
- ❑ Executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

ESCOLARIDADE BÁSICA

- ❑ Nível superior, obtida em curso de graduação correspondente à licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar ou licenciatura plena em Pedagogia com pós-graduação “lato sensu” na área de Gestão Escolar, com carga horária total não inferior a trezentas e sessenta horas, e contar, no mínimo, com cinco anos de efetivo exercício no magistério da educação básica, devidamente comprovados

JORNADA DE TRABALHO

- ❑ 40 horas

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ❑ Atuar nas Unidades de Educação Básica Infantil e Fundamental. Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades relacionadas com a equipe de profissionais da unidade escolar sob sua responsabilidade, organizar e orientar as atividades de apoio técnico-pedagógico com o objetivo de assegurar a implementação das ações integradas. Prestar serviço de apoio-pedagógico com eficiência e qualidade. Dirigir a unidade escolar na ausência do Diretor de Escola de Educação Básica, assistir a direção da escola, planejar, organizar, coordenar a execução dos programas de ensino e outras atividades de cunho didático-pedagógicas a aquelas de caráter técnico administrativo.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ❑ Assegurar apoio técnico-pedagógico aos docentes nas unidades escolares, seguindo no exercício de suas funções as diretrizes técnicas e legais do Sistema Público de Ensino e a Proposta Pedagógica;
- ❑ Orientar os profissionais sob sua coordenação mantendo um fluxo de informações contínuas, realizando avaliação qualitativa das ações implementadas, buscando uma constante renovação/ inovação na relação ensino-aprendizagem;
- ❑ Coletar informações dados e outros mecanismos que possam melhorar, adaptar e/ou modificar o desempenho dos que estão afetos a relação ensino-aprendizagem;
- ❑ Colaborar com a Direção Escolar no sentido de prestar serviços públicos de natureza educacional com qualidade;
- ❑ Executa apoio técnico pedagógico aos professores das classes comuns, orientando na elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos nas classes comuns do ensino regular;
- ❑ Participar e conduzir reuniões de planejamento anual, reuniões pedagógicas e horas de trabalho pedagógico;
- ❑ Supervisionar e orientar a equipe pedagógica nos horários destinados ao trabalho pedagógico;
- ❑ Gerir os recursos disponibilizados para Unidade Escolar em atenção a legislação vigente.
- ❑ Responder pela direção da escola no horário que lhe é confiado;
- ❑ Substituir o Diretor de Escola de Ensino Básico em suas ausências e impedimentos legais, obedecendo ao rol de atividades atribuídas ao Diretor;
- ❑ Assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- ❑ Participar de reuniões e outros eventos junto à unidade escolar ou junto a Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado;
- ❑ Na ausência de coordenação pedagógica, deverá zelar pelo processo de ensino e aprendizagem;
- ❑ Assessorar e dirigir as atividades relativas ao setor pedagógico, manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;
- ❑ Monitorar as etapas da merenda escolar, do recebimento dos alimentos ao descarte, sempre em consonância com a Divisão de Alimentação Escolar

- ❑ Participar dos trabalhos no horário pedagógico, estudando as técnicas e o processo que orientam as metas da proposta pedagógica da unidade escolar;
- ❑ Cumprir o calendário escolar, participando efetivamente das atividades extracurriculares como: desfiles cívicos, atividades sociais e culturais da unidade (festas, eventos...).

ESCOLARIDADE BÁSICA

- ❑ Nível superior, obtida em curso de graduação correspondente à licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar ou licenciatura plena em Pedagogia com pós-graduação “lato sensu” na área de Gestão Escolar, com carga horária total não inferior a trezentas e sessenta horas, e contar, no mínimo, com cinco anos de efetivo exercício no magistério da educação básica, devidamente comprovados.

JORNADA DE TRABALHO

- ❑ 40 horas

SUPERVISOR DE ENSINO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ❑ Orienta e acompanha o planejamento, desenvolvimento e avaliação do ensino e da aprendizagem nas escolas públicas e privadas municipais, tendo como referência a realidade das escolas, teorias e práticas educacionais e as normas legais pertinentes à educação nacional e a legislação da educação básica oferecida pelo sistema de Ensino Municipal de Mairiporã.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ❑ Analisa os indicadores educacionais das escolas, integrando as unidades com a Secretaria de Educação;
- ❑ Visita regularmente as escolas monitorando e auxiliando na aplicação dos projetos da Secretaria;
- ❑ Executar tarefas complexas que requerem habilidades no trato pessoal e com o equipamento, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisões e receber supervisão constante do superior imediato;
- ❑ Coordena o processo de construção coletiva e execução da Proposta Pedagógica, dos planos de estudo e dos regimentos escolares;
- ❑ Implementa e avalia o currículo em integração com outros profissionais da educação e integrantes da comunidade;
- ❑ Executa apoio técnico pedagógico aos professores das classes comuns, orientando na elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos nas classes comuns do ensino regular;
- ❑ Supervisiona o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;
- ❑ Velar o cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;
- ❑ Assegura o processo de avaliação de aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da comunidade escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino;
- ❑ Promove atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais da educação;
- ❑ Emite pareceres concernentes à supervisão escolar;
- ❑ Acompanhar estágios no campo da supervisão educacional;
- ❑ Propicia condições para a formação e atualização permanente dos educadores em serviço;
- ❑ Promove ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;
- ❑ Assessora os sistemas educacionais e instituições públicas e privadas nos aspectos concernentes à ação pedagógica;
- ❑ Executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- ❑ Análise de documentação de profissionais do quadro de magistério;
- ❑ Participação de comissão de atribuição de aula;
- ❑ Controla e fiscaliza as atividades administrativas, pedagógicas e financeiras da unidade escolar;

- ❑ Acompanhamento dos programas Estaduais e Federais nas unidades escolares sobre sua responsabilidade.

ESCOLARIDADE BÁSICA

- ❑ Habilitação de nível superior, obtida em curso de graduação correspondente à licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação "lato sensu" na área de Educação, com carga horária total não inferior a trezentas e sessenta horas, e contar, no mínimo, com oito anos de efetivo exercício no magistério da educação básica, devidamente comprovados.

JORNADA DE TRABALHO

- ❑ 40 horas

ANEXO VIII – REGRA DE ENQUADRAMENTO

DIAS		CLASSE	NÍVEL
1	1095	A	I
1096	2555	B	I
2556	4015	C	I
4016	5475	D	I
5476	6935	E	I
6936	8395	F	I
8396	9855	G	I
9856	11315	H	I
11316	12775 ou +	I	I

ANEXO IX
REGRA DE SEXTA PARTE¹

ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO EM ANOS	PERCENTUAL
25	17%
24	16,32
23	15,64
22	14,96
21	14,28
20	13,60
19	12,92
18	12,24
17	11,56
16	10,88
15	10,20
14	9,52
13	8,84
12	8,16
11	7,48
10	6,80
9	6,12
8	5,44
7	4,76
6	4,08
5	3,40
4	2,72
3	2,04
2	1,36

¹ No caso do presente enquadramento o tempo deverá ser considerado em anos, desprezando suas frações.

